

18/03/2023

APEOESP

27

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

GOVERNO DO ESTADO **DECRETA** ABONO COMPLEMENTAR

*Abono burla a lei do piso salarial
profissional nacional*

*Nossa luta pela aplicação correta da
lei do piso prossegue*

*Reajuste do piso deve ser aplicado sobre
o salário base, repercutindo em todos os níveis
da carreira, para todos os cargos (PEB I,
PEB II, Diretores, Vice-diretores, Coordenadores,
Supervisores, Dirigentes)*

Secretaria de Comunicação

O Governador Tarcísio de Freitas publicou o Decreto Nº 67.592 (texto anexo), que dispõe sobre a concessão de abono complementar, supostamente para cumprimento da Lei federal 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional. Ocorre que o abono complementar não cumpre a lei do piso e sim representa uma burla a essa lei, como ficou patente na ação judicial referente aos 10.15% de reajuste do piso em 2017, que vencemos em todas as instâncias. Lamentavelmente, o pagamento daquele reajuste está bloqueado no Supremo Tribunal Federal por um recurso extraordinário do Estado, que lutamos para derrubar.

Piso salarial é base para a valorização do magistério, não teto. Por isso nossa luta pela aplicação correta do reajuste do piso salarial profissional nacional prossegue, para que sejam aplicados os percentuais pendentes a todos os integrantes da carreira (PEB I, PEB II, Diretores, Vice-diretores, Coordenadores, Supervisores, Dirigentes), em todos os níveis.

A corrosão do poder de compra dos nossos salários é brutal. Em 2009, o salário base de PEB I era 37,8% superior ao piso nacional. Hoje está 44,4% abaixo. O salário base de PEB II era, em 2009, 59,5% superior ao piso nacional. Hoje está 35,7% abaixo. O abono complementar não resolve esse problema, pois não se incorpora ao salário base e não incide sobre quaisquer vantagens.

Assim, é fundamental a presença de todas e todos à manifestação do Dia Nacional de Lutas pela aplicação correta do reajuste do piso nacional, pela revogação da reforma do ensino médio, pelo cumprimento das APDs fora da escola, pela devolução dos valores descontados dos aposentados, pela estabilidade de categoria F aos professores da categoria O e concurso público para 100 mil vagas, classificação por tempo de serviço, cursos e concursos e demais reivindicações: 22 de março, 17 horas, no MASP.

DECRETO Nº 67.582, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 1.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, Decreta:

Artigo 1º - Será pago abono complementar ao servidor da Secretaria da Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere o inciso XVIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018, quando o valor da Faixa e Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Artigo 2º - Farão jus ao abono complementar, a que se refere o artigo 1º deste decreto, os docentes que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

I - Professor Educação Básica

I - Jornada Completa de Trabalho Docente:

a) Faixa 1 - Nível I a VIII;

b) Faixa 2 - Nível I a VIII;

c) Faixa 3 - Nível I a VIII;

d) Faixa 4 - Nível I a VI;

e) Faixa 5 - Nível I a IV;

f) Faixa 6 - Nível I a II.

II - Professor Educação Básica II - Jornada Completa de Trabalho Docente:

a) Faixa 1 - Nível I a VIII;

b) Faixa 2 - Nível I a VII;

c) Faixa 3 - Nível I a V;

d) Faixa 4 - Nível I a III;

e) Faixa 5 - Nível I.

III - Professor II - Jornada Básica de Trabalho Docente:

a) Faixa 1 - Nível I a VIII;

b) Faixa 2 - Nível I a VIII;

c) Faixa 3 - Nível I a VIII;

d) Faixa 4 - Nível I a VIII;

e) Faixa 5 - Nível I a VIII;

f) Faixa 6 - Nível I a VII;

g) Faixa 7 - Nível I a V;

h) Faixa 8 - Nível I a III.

Artigo 3º - O disposto no artigo 1º deste decreto será aplicado aos docentes para que o somatório do valor da Faixa e Nível e do complemento de piso, proporcionalmente, à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 4.420,36 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais, e trinta e seis centavos), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente;

II - R\$ 3.315,27 (três mil, trezentos e quinze reais, e vinte sete centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente;

III - R\$ 2.652,21 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, e vinte e um centavos), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

IV - R\$ 1.326,10 (um mil, trezentos e vinte e seis reais, e dez centavos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 2º - O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º deste decreto não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 3º - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 4º - O disposto neste decreto aplica-se:

I - aos ocupantes de função-atividade, bem como aos contratados, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II - aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil

Renato Feder Secretário da Educação

Gilberto Kassab Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2023.